



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de janeiro de 2023
(OR. en)

5422/23

COSCE 2
COPS 31
CFSP/PESC 91

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	5262/23
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2023-2024

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2023-2024, aprovadas pelo Conselho na sua 3929.^a reunião realizada a 30 de janeiro de 2023.

Prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2023-2024

1. A guerra de agressão não provocada, injustificada e ilegal da Rússia contra a Ucrânia e as suas tentativas de alterar a arquitetura de segurança europeia pela força são contrárias à ordem internacional assente em regras e às bases democráticas da ordem política, social e económica europeia. Neste contexto, a UE e o Conselho da Europa deverão intensificar as suas relações, tanto em termos qualitativos como quantitativos.
2. Num mundo em que as abordagens unilateralistas combinadas com mudanças de poder geopolítico põem em causa o multilateralismo, a União Europeia e o Conselho da Europa têm beneficiado mutuamente dos respetivos pontos fortes e conhecimentos especializados e das respetivas competências. Mais do que nunca, é importante defender o multilateralismo. A União Europeia está convicta de que um multilateralismo efetivo, assente em regras comuns, continua a ser a melhor forma de preservar a paz e a segurança mundiais, e de reforçar os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito na Europa. Neste contexto, a implementação da Comunicação Conjunta de 2021 relativa ao reforço da contribuição da União Europeia para um multilateralismo assente em regras continuará a orientar a cooperação da UE com o Conselho da Europa, contribuindo paralelamente para concretizar a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e os respetivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
3. Dado que constitui uma grave violação do direito internacional e uma importante ameaça para a paz e a segurança mundiais, a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia tem consequências de monta para a arquitetura multilateral da Europa, nomeadamente para as relações UE-Conselho da Europa. Neste momento, é fundamental manter a unidade, reafirmar a importância dos nossos valores e princípios comuns e reforçar o papel do Conselho da Europa como ponto de referência na promoção e na defesa dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito na Europa.

4. A UE apoia a realização de uma Quarta Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa, que será determinante neste contexto. Tal como sugerido pelo Grupo de Reflexão de Alto Nível do Conselho da Europa, a cimeira constituirá uma oportunidade para reafirmar ao mais alto nível político os valores fundadores do Conselho da Europa e definir o seu papel na nova situação geopolítica. A União congratula-se com o relatório do Grupo de Reflexão de Alto Nível, que dá um importante contributo, nomeadamente para os preparativos da cimeira.
5. Em 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito passaram a estar no centro das políticas da União Europeia e surgiram mais oportunidades de cooperação com o Conselho da Europa. Durante os últimos anos, ambas as organizações desenvolveram uma parceria estratégica baseada em valores e prioridades comuns. A União Europeia tornou-se o principal parceiro institucional do Conselho da Europa em termos políticos, financeiros e jurídicos, tal como reafirmado na reunião ministerial do Comité de Ministros realizada em Hamburgo, em maio de 2021.
6. A fim de reforçar a democracia nos Estados europeus, tornou-se extremamente importante unir forças para inverter o retrocesso democrático, promover o Estado de direito e defender os direitos humanos, proteger a integridade dos processos democráticos contra as ingerências externas e a desinformação, salvaguardar a independência do sistema judiciário, garantir a liberdade dos meios de comunicação social e a segurança dos jornalistas, e melhorar a eficácia das instituições democráticas e da tomada de decisões, nomeadamente através de uma participação significativa dos intervenientes da sociedade civil e de uma maior participação dos cidadãos. A Conferência sobre o Futuro da Europa – um exercício sem precedentes de democracia participativa a nível da União Europeia, explorou novas formas de associar os cidadãos às deliberações sobre a forma de continuar a desenvolver a UE tendo em conta os principais desafios, e criou oportunidades de cooperação futura com o Conselho da Europa – nomeadamente no contexto do Fórum Mundial para a Democracia e da Conferência das ONG Internacionais do Conselho da Europa – na aplicação das suas propostas. A UE e o Conselho da Europa visam continuar a desenvolver a participação dos cidadãos nos assuntos europeus e criar novos espaços de debate entre os europeus.

7. Na sequência da adoção da decisão do Comité de Ministros de 16 de março de 2022, a Federação da Rússia deixou de ser membro do Conselho da Europa e Alta Parte Contratante na Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), privando mais de 140 milhões de pessoas na Rússia da defesa dos direitos humanos que a Convenção lhes proporcionava. A União Europeia continua plenamente empenhada no funcionamento eficaz do sistema da Convenção do Conselho da Europa e continuará a apoiar as iniciativas do Conselho da Europa destinadas a reforçar o desenvolvimento dos valores da organização, em especial as suas atividades de apoio à Ucrânia. O Conselho da Europa deverá também intensificar a cooperação com a oposição democrática bielorrussa (incluindo o Grupo de Contacto recentemente criado) e russa, assim como com os intervenientes da sociedade civil, os meios de comunicação social independentes e os defensores dos direitos humanos, ativos tanto dentro como fora do seu país de origem, e dando especial atenção aos compromissos em matéria de direitos humanos e democracia assumidos noutras plataformas multilaterais, como a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa.
8. A UE sublinha a centralidade dos direitos humanos no direito da UE, conforme garantidos pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) e interpretados pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, e salienta a importância da adesão da UE à CEDH, permitindo à UE participar formalmente, enquanto Parte Contratante, nos processos perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Neste contexto, a UE prestará maior atenção ao trabalho do Comité de Ministros na supervisão da execução dos acórdãos do Tribunal.

9. Além disso, a UE continuará a apoiar as atividades dos acordos parciais do Conselho da Europa e dos organismos especializados, nomeadamente a Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito (Comissão de Veneza), o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO), o Comité de Peritos para a Avaliação das Medidas contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo (MONEYVAL), o Grupo de peritos sobre o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (GREVIO), o Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos (GRETA), a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ), o Grupo de cooperação para a luta contra o abuso e o tráfico ilícito de drogas (Grupo Pompidou), o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT), o Comité sobre Inteligência Artificial (CAI), o Comité de Lanzarote, o Comité Europeu dos Direitos Sociais e outros mecanismos de definição e acompanhamento de normas em matéria de direitos humanos, democracia e Estado de direito.
10. A perspetiva de adesão à UE representa um importante fator de estabilidade na Europa, fator esse que o Conselho da Europa continua a reforçar. Em 23 de junho de 2022, o Conselho Europeu reconheceu a perspetiva europeia da Ucrânia, da República da Moldávia e da Geórgia. O futuro desses países e dos seus cidadãos está na União Europeia, o que dá um impulso renovado à realização de novos progressos em matéria de direitos humanos, democracia e Estado de direito nesses países e em toda a região.
11. A UE reconhece o importante papel do Conselho da Europa no apoio ao alinhamento pelas normas europeias e no reforço das capacidades de instituições importantes durante os processos de reforma nos Balcãs Ocidentais e nos países da Parceria Oriental. A UE e o Conselho da Europa continuarão a colaborar para ajudar os países candidatos e potenciais candidatos à adesão à UE a realizarem progressos concretos no seu processo global de reforma no sentido do cumprimento dos critérios de adesão à UE. Os nossos programas conjuntos nas regiões do alargamento e da vizinhança continuarão a dar apoio aos esforços de reforma nos domínios dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito.

12. A Política de Vizinhança Meridional do Conselho da Europa e o Centro Europeu para a Interdependência e a Solidariedade Mundiais têm sido fundamentais para melhorar o diálogo e a cooperação entre o Norte e o Sul, fomentar a solidariedade e promover a estabilidade e a segurança democrática, tanto na Europa como nas regiões suas vizinhas. Atualmente, o impacto do Conselho da Europa extravasa em muito as fronteiras do continente europeu, uma vez que muitas das suas convenções estão abertas à assinatura a nível mundial e vários dos seus mecanismos se estendem a todo o mundo. A União Europeia continuará a promover a adesão de Estados não europeus às convenções mais relevantes do Conselho da Europa, nomeadamente no domínio da cooperação jurídica internacional.
13. Em 2021, o volume global da cooperação no âmbito do Programa Conjunto UE-Conselho da Europa ascendeu a 207,4 milhões de euros, representando os recursos anuais desses programas 57 % de todos os recursos extraorçamentais do Conselho da Europa. Em 2019 iniciou-se uma nova via de cooperação entre a UE e o Conselho da Europa cujo orçamento ascende a mais de 17 milhões de euros ao abrigo do instrumento de assistência técnica da Comissão Europeia, que presta apoio aos Estados-Membros da UE na preparação e execução de reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento, nomeadamente nos domínios dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito. Esta excelente cooperação, que tem vindo a aumentar nos últimos anos, prosseguirá no âmbito do atual quadro financeiro plurianual, que vai de 2021 a 2027.
14. Em 2023-2024, a UE continuará a estar na vanguarda do apoio à reforma e à revitalização do Conselho da Europa, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira e uma tónica constante na eficiência. Procurará melhorar a visibilidade e a comunicação no que se refere aos objetivos e atividades do Conselho da Europa, bem como aos resultados concretos alcançados através da cooperação UE-Conselho da Europa, nomeadamente através de declarações conjuntas mais frequentes e de eventos de alto nível sobre temas de interesse comum. Uma maior participação da sociedade civil pode igualmente contribuir para melhorar essa visibilidade.

15. No próximo biénio, a cooperação mutuamente benéfica entre a UE e o Conselho da Europa continuará a desenvolver-se com base nos três principais pilares da parceria, a saber, o diálogo político, a cooperação jurídica e a cooperação em matéria de programas, incidindo nas seguintes prioridades interligadas e que se reforçam mutuamente nos domínios dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito. Ambas as instituições procurarão incrementar o seu diálogo político, nomeadamente através de contactos regulares a alto nível político, e contribuir para a evolução mútua em matéria de elaboração de normas e políticas nos seguintes domínios:

DIREITOS HUMANOS

16. A UE apoiará o Conselho da Europa, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e o sistema de convenções em matéria de direitos humanos, na medida em que constituem os principais instrumentos de defesa dos direitos humanos na Europa. A este respeito, a UE reitera o seu compromisso de aderir à Convenção Europeia dos Direitos Humanos. A União continuará a agir em parceria com o Conselho da Europa para a execução das suas prioridades em matéria de direitos humanos nas suas relações externas, de acordo com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2020-2024).
17. A abolição da pena de morte e a erradicação da tortura e de outros maus tratos são essenciais para garantir a dignidade humana. Em cooperação com a sociedade civil e as ONG, a UE e o Conselho da Europa continuarão a apoiar o reforço do debate público e das atividades de sensibilização no que respeita à pena de morte e ao seu terrível impacto nas pessoas, nas famílias e nas sociedades, bem como à erradicação da tortura e à reparação das vítimas. O forte empenho na eliminação da pena capital a nível mundial é demonstrado através da emissão de uma declaração conjunta anual UE-Conselho da Europa contra a pena de morte.

18. Em cooperação com o Conselho da Europa, a UE prosseguirá o seu trabalho para promover a igualdade de género, nomeadamente o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos pelas mulheres, bem como o seu empoderamento e participação, tanto nos seus Estados-Membros como nas suas relações externas. A UE também trabalhará em cooperação com o Conselho da Europa na prevenção da violência contra as mulheres e da violência doméstica e no combate a estes fenómenos. A "Convenção de Istambul", do Conselho da Europa, para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica foi ratificada e está a ser aplicada por 21 Estados-Membros da UE. A UE e o Conselho da Europa procurarão identificar sinergias entre os quadros jurídicos relativos aos direitos das mulheres e os compromissos políticos, como a agenda para as mulheres, a paz e a segurança, e explorarão atividades e programas conjuntos sobre as mulheres, a paz e a segurança e a igualdade de género, de acordo com a política externa da UE.
19. A UE prosseguirá os seus esforços conjuntos com o Conselho da Europa no sentido de fazer avançar a defesa e a promoção dos direitos da criança, conforme estabelecido na Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança, nas conclusões do Conselho relativas à Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança e na nova Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2022-2027), intitulada "Children's Rights in Action: from continuous implementation to joint innovation" [Direitos da criança em ação: da aplicação contínua à inovação conjunta]. Tal deverá incluir a cooperação com vista a reforçar a participação das crianças na vida política e democrática, promover uma justiça adaptada às crianças, promover sistemas integrados de proteção das crianças, proteger as crianças da exposição a conteúdos em linha nocivos ou ilegais e assegurar que todas as autoridades e serviços competentes trabalham em conjunto para proteger e apoiar as crianças.

20. O Conselho da Europa é um parceiro fundamental da União Europeia na luta contra o abuso sexual de crianças, consagrando, por exemplo, o dia 18 de novembro como o Dia Europeu da Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais. A União continuará a reforçar a sua cooperação com todas as entidades pertinentes no âmbito do Conselho da Europa à medida que avança com a execução da sua estratégia para uma luta mais eficaz contra a exploração e o abuso sexual de crianças, abrangendo três aspetos fundamentais, designadamente a prevenção, o apoio às investigações e a assistência às vítimas. A exploração e o abuso sexual de crianças constituem um crime que não conhece fronteiras. A fim de assegurar uma resposta verdadeiramente mundial e aumentar as normas mundiais de proteção das crianças contra estes crimes, a União continuará a promover e a prosseguir a adesão à Convenção para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Convenção de Lanzarote) e a sua ratificação.
21. A União Europeia continuará a colaborar com o Conselho da Europa e o seu Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos (GRETA), em consonância com a Estratégia da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos 2021-2025 e com a Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, com o objetivo de reforçar a prevenção e a resposta ao tráfico de seres humanos, melhorar a proteção, o apoio às vítimas e o seu empoderamento, em especial das mulheres e das crianças, e reforçar a cooperação regional sobre a dimensão internacional desse crime.
22. A União Europeia continuará também a apoiar os esforços do Conselho da Europa no que diz respeito aos direitos humanos dos migrantes e dos refugiados, prestando especial atenção às mulheres e às pessoas em situações de vulnerabilidade, como as crianças não acompanhadas, as pessoas LGBTI, as pessoas com deficiência ou as pessoas vítimas de discriminação ou violência. A União está empenhada em respeitar os direitos humanos e as garantias processuais em relação a todos os migrantes e requerentes de asilo, nomeadamente os que fogem da guerra de agressão russa contra a Ucrânia. As propostas no âmbito do novo pacto em matéria de migração e asilo, juntamente com as propostas relativas aos casos de instrumentalização dos migrantes e à ativação imediata da Diretiva Proteção Temporária, atestam esse facto.

23. A UE e o Conselho da Europa intensificarão os intercâmbios e a comunicação sobre políticas e iniciativas destinadas a combater o racismo e o antissemitismo. A UE cooperará estreitamente com os serviços especializados do Conselho da Europa e com a sua Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI) no domínio da luta contra a discriminação, incluindo o combate ao antissemitismo e o apoio à vida judaica, em consonância com a Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica (2021-2030) e com as Conclusões do Conselho de 2022 sobre a luta contra o racismo e o antissemitismo.
24. A colaboração entre a UE e o Conselho da Europa prosseguirá no domínio da liberdade de religião ou de convicção, incluindo o direito de as pessoas pertencentes a minorias expressarem a sua religião através de práticas culturais, tradicionais e religiosas específicas, ou o seu direito de não terem crenças religiosas, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais.
25. As pessoas pertencentes a minorias e grupos vulneráveis, incluindo as pessoas LGBTI, estão muitas vezes entre as mais adversamente afetadas em situações de conflitos e de emergências humanitárias. A guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia demonstrou mais uma vez a necessidade de envidar mais esforços para proporcionar apoio e proteção a essas pessoas. A UE continuará a cooperar com o Conselho da Europa na luta contra a discriminação de que são alvo as pessoas LGBTI, ponderando iniciativas conjuntas destinadas a apoiar o exercício dos seus direitos humanos.
26. Estão igualmente previstas atividades conjuntas para reforçar os direitos das pessoas pertencentes a outras minorias, em especial as pertencentes a minorias étnicas ou raciais ou a comunidades ciganas ou itinerantes¹.
27. Em conformidade com os artigos pertinentes sobre a não discriminação constantes da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a UE e o Conselho da Europa trabalharão em conjunto com vista a promover o respeito pela diversidade, defendendo e promovendo os direitos humanos das pessoas pertencentes a minorias nacionais, em conformidade com as normas e os padrões aplicáveis do Conselho da Europa e as recomendações da Comissão de Veneza.

¹ Cf. Estratégia da UE para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025 e Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025.

28. Serão também objeto de especial atenção as atividades conjuntas para combater a propagação do discurso de ódio e dos crimes de ódio na Europa, em linha e fora de linha, conforme estabelecido na Comunicação da Comissão Europeia intitulada "Uma Europa mais inclusiva e protetora: alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio", adotada em dezembro de 2021.
29. No contexto dos direitos económicos e sociais, a UE trabalhará em conjunto com o Conselho da Europa para respeitar, proteger e aplicar os direitos humanos, em conformidade com a Carta Social Europeia e a Carta Social Europeia revista, que põem a tónica nos direitos das pessoas idosas, das mulheres, das crianças, das pessoas com deficiência e dos trabalhadores migrantes. As principais vertentes da cooperação neste domínio incidirão na promoção do trabalho digno para todos e, em especial, na aplicação de uma política de tolerância zero em relação ao trabalho infantil e à erradicação do trabalho forçado; na redução das desigualdades, combatendo a pobreza e a exclusão social, promovendo o acesso universal à proteção social e o acesso não discriminatório aos serviços sociais; no diálogo social; e no direito a condições de trabalho seguras e saudáveis para todos, um mundo laboral isento de violência e de assédio, bem como uma gestão responsável nas cadeias de abastecimento mundiais. A cooperação com o Conselho da Europa na promoção dos direitos sociais está igualmente refletida na sua participação nos fóruns semestrais de acompanhamento da execução dos compromissos assumidos na Cimeira Social da UE, realizada no Porto em 2021. A UE promoverá igualmente a aplicação efetiva da Carta Social Europeia e dos respetivos protocolos e acompanhará com interesse o processo de reforma em curso destinado a melhorar o sistema da Carta Social Europeia.
30. A União Europeia reforçará ainda mais a cooperação de longa data com os grupos de peritos do Conselho da Europa no domínio do sangue, tecidos e células, mutualizando recursos, proporcionando uma melhor proteção, tanto aos dadores como aos recetores, consentânea com os direitos humanos e com os requisitos éticos dos Estados-Membros, assegurando assim uma melhor resposta às necessidades de saúde pública. A cooperação com a Direção Europeia da Qualidade dos Medicamentos e Cuidados de Saúde contribuirá igualmente para esse objetivo.

31. O reconhecimento político do direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano, conforme estabelecido na Resolução 48/13 do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas e na Resolução A/76/L.75 da Assembleia Geral das Nações Unidas, é outro tema crucial da colaboração, em que as duas organizações podem contribuir mutuamente para uma maior sensibilização e para o eventual desenvolvimento de novas normas. A UE congratula-se com a adoção da Recomendação do Comité de Ministros sobre os direitos humanos e a proteção do ambiente e apoiará a sua execução, bem como os futuros trabalhos do Conselho da Europa nesta matéria.
32. A UE procurará igualmente assegurar a estabilidade institucional e financeira a longo prazo da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos *Habitats* Naturais da Europa (Convenção de Berna), de que a União é Parte, e na qual se salienta a importância de cuidar da natureza de forma responsável e sustentável, o que também acarretará benefícios para o bem-estar da humanidade.
33. A guerra de agressão russa contra a Ucrânia sublinha, com toda a clareza, o papel crucial dos meios de comunicação social independentes e credíveis, em especial em tempos de conflito, e demonstra a vulnerabilidade do pessoal dos meios de comunicação social que faz reportagens sobre a guerra e a partir de zonas de guerra. Em cooperação com o Conselho da Europa, a União Europeia continuará a enfrentar os desafios que afetam a independência e a viabilidade dos meios de comunicação social, prejudicando a diversidade e comprometendo a segurança dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social, assim como a confiança do público na informação. A UE reforçará a comunicação com o Conselho da Europa, a fim de melhorar a colaboração no domínio da liberdade de expressão, da liberdade dos meios de comunicação social, da segurança dos jornalistas e da luta contra a manipulação de informações, a desinformação em linha e fora de linha e as ações judiciais estratégicas contra a participação pública, e de contribuir para uma coordenação mais eficaz das iniciativas internacionais, a fim de evitar o risco de duplicação. A UE recomenda às delegações da UE que subscrevam os alertas para o seu país emitidos na Plataforma do Conselho da Europa para a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas, e que promovam uma participação significativa da sociedade civil, a proteção dos defensores dos direitos humanos e a liberdade de associação e de reunião pacífica.

34. A UE continuará a apoiar o trabalho das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, dos defensores dos direitos humanos e das organizações independentes da sociedade civil, incluindo organizações lideradas por mulheres e dirigidas por jovens, e cooperará para assegurar a sua participação efetiva e significativa nos processos do Conselho da Europa. A cooperação com o Conselho da Europa é igualmente importante no que diz respeito aos mecanismos da UE, como o mecanismo da UE para proteção dos defensores dos direitos humanos (mecanismo ProtectDefenders).
35. No domínio dos direitos humanos e da inteligência artificial, a União Europeia continuará a colaborar com o Conselho da Europa para assegurar uma abordagem responsável e centrada nos direitos humanos no que se refere ao desenvolvimento, à conceção e à aplicação da inteligência artificial. No âmbito do Comité sobre Inteligência Artificial, a UE contribuirá para a elaboração de um instrumento juridicamente vinculativo de natureza transversal em matéria de inteligência artificial, baseado nas normas do Conselho da Europa em matéria de direitos humanos, democracia e Estado de direito e conducente à inovação, procurando simultaneamente assegurar a coerência do instrumento do Conselho da Europa com o acervo da UE em vigor e com a proposta de Regulamento Inteligência Artificial, tendo em conta a evolução registada durante o processo legislativo.
36. No atual contexto geopolítico, a situação dos direitos humanos nas zonas de conflito prolongado continuará também a beneficiar de toda a atenção e apoio da União Europeia.

DEMOCRACIA

37. A UE esforça-se por defender e reforçar a democracia a nível mundial, contribuindo para a *construção* de sistemas *democráticos mais resilientes*. Tal como sustentado pela estratégia global da UE, o apoio à democracia a nível externo é do interesse estratégico da União, contribuindo para aspetos essenciais da política externa e de segurança comum da UE (paz e segurança, multilateralismo, desenvolvimento, migração).

38. As Conclusões do Conselho sobre a democracia, de 2019, e o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período 2020-2024 deram conta da existência de um contexto difícil e que se agrava persistentemente no que diz respeito à democracia no mundo. A UE cooperará com o Conselho da Europa para combater as ingerências manipuladoras, incluindo as campanhas de desinformação, e para enfrentar os desafios que se colocam à democracia, apoiando a literacia digital, a educação cívica e uma maior transparência e inclusão dos processos democráticos.
39. A UE beneficia significativamente dos conhecimentos especializados da Comissão de Veneza, em especial dos seus conhecimentos especializados em matéria de melhoria das normas constitucionais e da legislação eleitoral. A UE procurará reforçar a sua cooperação com a Comissão de Veneza e o seu Secretariado na promoção de reformas dos sistemas eleitorais, nomeadamente das que se baseiam nas recomendações das missões de observação eleitoral da UE.
40. No domínio da educação, a UE e o Conselho da Europa prosseguirão a sua cooperação frutuosa através de uma série de projetos emblemáticos bem-sucedidos, centrando-se na necessidade de assegurar um acesso efetivo, equitativo e inclusivo a um ensino geral de qualidade para todos, incluindo as crianças ciganas². As necessidades das crianças ucranianas refugiadas em países da União Europeia acentuam ainda mais a importância da cooperação. A UE continuará a apoiar o Observatório do Ensino da História na Europa através do projeto HISTOLAB, reforçando a importância do papel do ensino da história na preservação da democracia na Europa e promovendo um sentido de identidade e de cidadania europeias.
41. A UE e o Conselho da Europa continuarão a cooperar em prol do desenvolvimento de um Espaço Europeu do Ensino Superior inclusivo, inovador e interligado, nomeadamente através da promoção dos princípios democráticos e dos direitos humanos.

² Em conformidade com o Quadro Estratégico para a Cooperação Europeia no domínio da Educação e da Formação e o Quadro Estratégico da UE para a Igualdade, a Inclusão e a Participação dos Ciganos.

42. No domínio do ensino das línguas, o trabalho conjunto, como o atual acordo de cooperação com o Centro Europeu de Línguas Modernas do Conselho da Europa, visa promover a igualdade e a não discriminação através da definição de uma abordagem europeia comum para a aprendizagem de línguas. Visa igualmente uma educação de qualidade para os discentes migrantes – as competências linguísticas altamente desenvolvidas tornam-se competências transversais essenciais para apoiar a aprendizagem, a integração, a empregabilidade e a coesão social. A educação multilingue é importante para apoiar a democracia e a participação inclusiva de todos os cidadãos, nomeadamente das pessoas pertencentes a minorias.
43. A UE e o Conselho da Europa mantêm uma cooperação de longa data e impactante no domínio da juventude. A Parceria para a Juventude UE-Conselho da Europa promove políticas de juventude participativas em vários domínios, nomeadamente no apoio à educação e na disponibilização dos instrumentos adequados para os jovens, tendo em vista a transição digital. Em 2023, a Parceria para a Juventude contribuirá para o legado do Ano Europeu da Juventude 2022 e para a consecução dos seus objetivos. Outro exemplo desta cooperação diz respeito à execução da Agenda Europeia do Trabalho com Jovens, que constitui o quadro estratégico para reforçar e moldar o desenvolvimento do trabalho com jovens. A UE continuará a colaborar com o Conselho da Europa para empoderar os jovens, reconhecendo o seu papel crucial na elaboração de políticas. Em meados de 2023, as duas instituições parceiras encetarão o diálogo com vista à elaboração do novo plano de trabalho da Parceria para a Juventude UE-Conselho da Europa para o período 2024-2025. A UE analisará as oportunidades de cooperação com o Conselho da Europa no âmbito do Ano Europeu das Competências 2023.

44. O desporto pode ser um instrumento valioso para a promoção dos direitos humanos e do bem-estar dos cidadãos europeus, em especial no rescaldo da pandemia. A UE prosseguirá a sua cooperação construtiva com o Conselho da Europa sobre uma série de temas de interesse mútuo neste domínio, como o desporto seguro e a luta contra o discurso de ódio no desporto. A União Europeia colaborou estreitamente com o Conselho da Europa na adoção da Convenção sobre a manipulação de competições desportivas (Convenção de Macolin), apoia os seus objetivos e princípios e afirma a importância de se prosseguir a luta contra a manipulação de competições desportivas. A UE acompanha igualmente a evolução do trabalho realizado no âmbito da Convenção sobre uma abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas (Convenção de Saint-Denis).
45. O respeito dos direitos culturais é um fator essencial para alcançar um desenvolvimento sustentável. A UE continuará a cooperar com o Conselho da Europa na promoção do acesso a atividades culturais e artísticas e na compreensão da cultura e do diálogo intercultural como a base de uma sociedade moderna que cria as condições para a expressão, a preservação e o desenvolvimento de identidades distintas. A diversidade cultural é um valor essencial das democracias e das sociedades baseadas no respeito e na coexistência pacífica. A UE e o Conselho da Europa deverão prosseguir a sua cooperação para criar condições que reforcem a diversidade cultural, a criatividade e o devido reconhecimento dos direitos dos autores e dos artistas, promovendo a valorização dos bens e serviços culturais.
46. A UE continuará a cooperar com o Conselho da Europa na organização das Jornadas Europeias do Património, a fim de sensibilizar os cidadãos europeus para o seu património cultural e natural comum e incentivá-los a participarem ativamente na salvaguarda deste património para as gerações presentes e futuras. Deverá ser estudada a cooperação na defesa da qualidade e diversidade paisagística no âmbito das políticas públicas, em especial ao abrigo das disposições da Convenção Europeia da Paisagem do Conselho da Europa relativas à cooperação internacional e tendo em conta a legislação da UE e as iniciativas em curso. A defesa e a salvaguarda do património cultural e natural, assim como a defesa e promoção da diversidade cultural e linguística, são fundamentais para prevenir o extremismo violento, lutar contra a desinformação e desencadear um processo de diálogo e inclusão positivos.

47. A UE e os seus Estados-Membros reconhecem o papel do Acordo Parcial Alargado sobre Itinerários Culturais do Conselho da Europa no que toca à promoção da identidade e da cidadania europeias através do conhecimento e da sensibilização para o património comum da Europa e ao desenvolvimento de laços culturais e do diálogo no interior da Europa, bem como com outros países e regiões. Continuarão a promover o potencial que os itinerários culturais do Conselho da Europa têm para a cooperação cultural, o desenvolvimento territorial sustentável, a coesão social e a unidade europeia.

ESTADO DE DIREITO

48. Os conhecimentos especializados e o papel de referência do Conselho da Europa são de importância crucial no contexto do pacote anual da UE em matéria de alargamento e do mecanismo europeu para o Estado de direito, nomeadamente a preparação das próximas edições do relatório anual sobre o Estado de direito e do Painel de Avaliação da Justiça na UE, e a melhoria contínua dos instrumentos da UE destinados a proteger o Estado de direito. A cooperação com a Comissão de Veneza, o GRECO, a CEPEJ e todos os demais organismos pertinentes do Conselho da Europa continuará a ser uma das principais prioridades para os próximos anos.
49. O compromisso da UE relativamente à promoção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito é extensivo aos países candidatos e potenciais candidatos e à vizinhança da UE, onde a União prosseguirá a sua cooperação com o Conselho da Europa no sentido de apoiar os países a realizarem reformas essenciais e a proporcionarem formação nos domínios da justiça, da luta contra a corrupção, da promoção dos direitos humanos e do papel dos meios de comunicação social livres e independentes e da sociedade civil, e – no que diz respeito aos países candidatos e potenciais candidatos – no sentido de acompanhar os progressos realizados nesses domínios, em conformidade com a metodologia reforçada do processo de adesão, se tal se justificar.
50. A UE prosseguirá igualmente a sua estreita cooperação com o GRECO, a fim de promover a aplicação de normas destinadas a reforçar a luta contra a corrupção, e com o MONEYVAL, em matéria de luta contra o branqueamento de capitais. A UE continuará a colaborar com o Conselho da Europa para apoiar os esforços destinados a reforçar o Estado de direito e a lutar contra a corrupção no âmbito do alargamento e da vizinhança da UE, reforçar as capacidades em matéria de prevenção e repressão da corrupção, lutar contra o branqueamento de capitais e assegurar respostas judiciais eficazes.

51. Em conformidade com a Estratégia da UE em matéria de Drogas 2021-2025 e o Plano de Ação da UE em matéria de Drogas (2021-2025), que definem o quadro político e as prioridades para a política da UE em matéria de drogas nos próximos anos, a UE prosseguirá a sua estreita cooperação com o Grupo de cooperação para a luta contra o abuso e o tráfico ilícito de drogas (Grupo Pompidou) do Conselho da Europa, a fim de fornecer conhecimentos, apoio e soluções para políticas eficazes e baseadas em dados concretos em matéria de drogas, respeitando plenamente os direitos humanos.
52. O terrorismo e o extremismo violento constituem ameaças graves para os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. A UE está empenhada em colaborar estreitamente com o Conselho da Europa para melhorar a sua resposta da justiça penal em domínios como a radicalização que conduz ao terrorismo e ao extremismo violento, bem como para melhorar a reintegração e reabilitação de delinquentes terroristas. Será dada especial atenção à utilização abusiva da Internet pelos extremistas e terroristas, e à radicalização nas prisões.
53. No domínio da luta contra a cibercriminalidade, a UE prosseguirá a cooperação com o Conselho da Europa no âmbito da Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime e dos seus protocolos adicionais. Promoverá a Convenção de Budapeste como quadro para a cooperação internacional e o desenvolvimento de capacidades.
54. No domínio do tráfico de bens culturais, a UE trabalhará em conjunto com o Conselho da Europa no que diz respeito à Convenção do Conselho da Europa sobre infrações em matéria de bens culturais (Convenção de Nicósia), tendo igualmente em conta os princípios e obrigações estabelecidos na Convenção da Unesco, de 1970, Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais. A UE promoverá a Convenção e os seus objetivos de prevenir e lutar contra o tráfico ilícito e a destruição de bens culturais, nomeadamente no contexto do próximo plano de ação da UE contra o tráfico de bens culturais.
55. A UE trabalhará em conjunto com o Conselho da Europa para apoiar as iniciativas das Nações Unidas e outras iniciativas multilaterais relacionadas com o Estado de direito.